



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI Nº 359, de 17 de Setembro de 2001.

Autoriza o Município de São Luís do Curu a obter por decreto terreno para a construção de uma quadra coberta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública com o objetivo de construção de uma quadra coberta, áreas situadas na localidade do bairro do Salgado de propriedade da Técnica Brasileira de Alimentos – TBA, no Município de São Luís do Curu - Ceará.

§ 1º - A declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, conforme preceitua o Decreto-Lei 3.3365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º - Após a declaração de utilidade pública, o Prefeito Municipal comunicará ao proprietário do imóvel, a declaração do bem desapropriado e respectiva característica e confrontações, bem como o valor atribuído às áreas do terreno e benfeitorias nestes existentes.

Artigo 2º - Se o proprietário dos bens expropriados considerar satisfatório o preço estabelecido pela Prefeitura, promover-se-á a celebração da escritura de venda, somente exibida, os títulos de propriedade, efetuado-se o pagamento, mediante cheque contra a Agência Bancária que tenha como titular a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Artigo 3º - Caso o presumido proprietário não aceite o preço oferecido, proceder-se-á à avaliação dos bens, por dois peritos, um de indicação dele e outro da Prefeitura Municipal incumbida de promover a indenização.

§ 1º - A escolha dos peritos constará de termo em instrumento particular ou, se o expropriado for analfabeto, em escritura pública, indicado desde logo pelos peritos escolhidos o terceiro que desempatará, caso haja divergência na Avaliação.

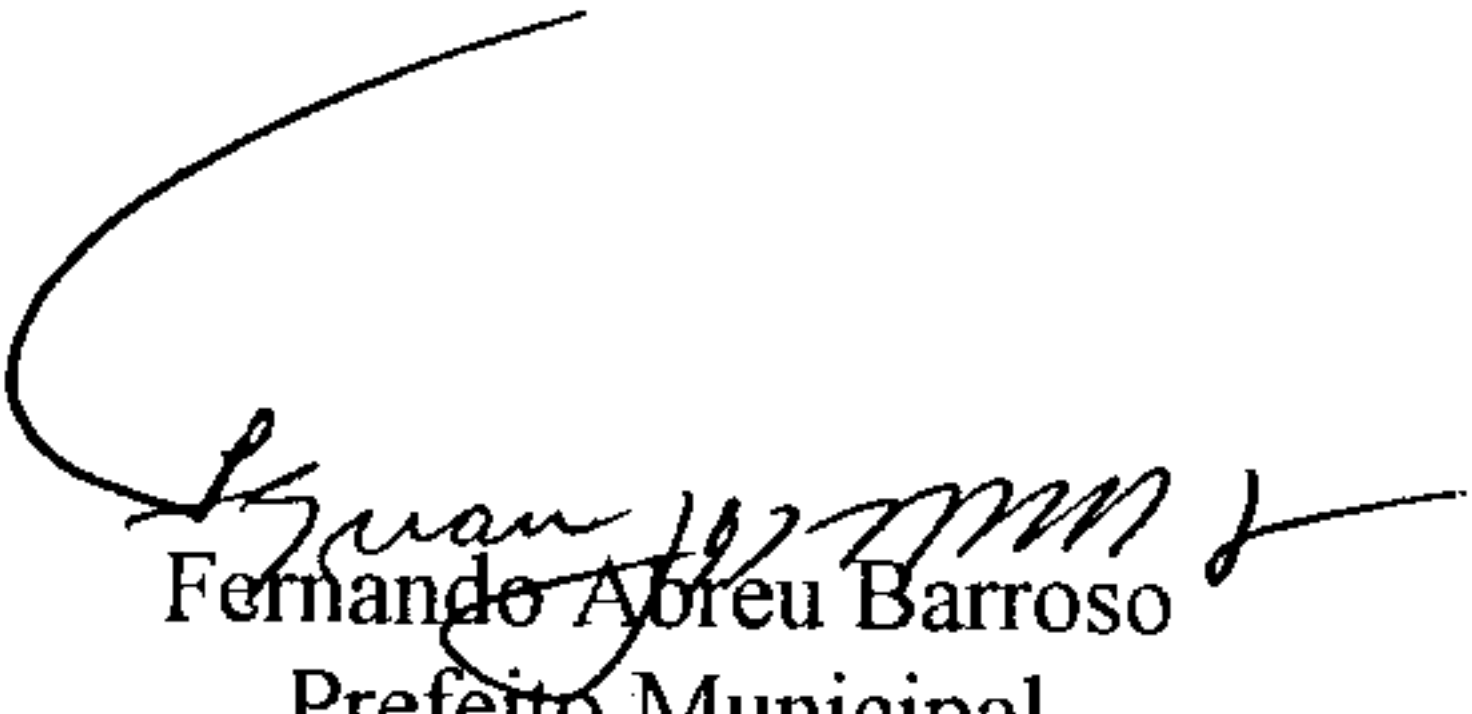
§ 2º - Avaliados os bens, pelo preço achado, será lavrada à escritura definitiva de venda.

Artigo 4º - Após a desapropriação a que se refere à Lei, o Poder Executivo providenciará as benfeitorias julgadas necessárias à construção de uma quadra coberta.

Artigo 5º - Todas as despesas com escrituras, avaliações, diligências e outra necessárias para a satisfação das indenizações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 17 de Setembro de 2001.


Fernando Abreu Barroso
Prefeito Municipal